



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO

**PROJETO DE LEI Nº . 277 /2014**

**Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas municipais de Manaus.**

**Art. 1º** - Ficam instituídas medidas de prevenção ao suicídio na rede municipal de educação.

**Art. 2º** - As medidas preventivas têm como intuito:

- I – alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicida potencial;
- II – contribuir para a redução dos casos de suicídio entre crianças, pré-adolescentes e adolescentes no Município de Manaus;
- III – estabelecer uma diretriz para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

**Art. 3º** - As medidas preventivas aludidas pela presente Lei consistem, entre outras:

- I – palestras;
- II - dinâmicas de grupo;
- III - incentivo à leitura de obras literárias;
- IV – oficinas;
- V - filmes educativos.
- VI – estabelecimento de rede de apoio integrando professores, gestores escolares, pais, familiares e profissionais que possam contribuir com seu conhecimento, como psicólogos e assistentes sociais, entre outros.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário Adriano Jorge, 12 de setembro de 2014.**

**LUIS MITOSO**  
**Vereador – Líder do PSD**



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO**

**JUSTIFICATIVA**

O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se conversa com as pessoas dos bairros de Manaus, professores, amigos, familiares, mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade.

Infelizmente, enquanto todos preferem fazer de conta que isso não ocorre, muitos adolescentes põem fim a suas vidas. A necessidade do debate e de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, e permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superarem o que, de outra forma, pode acabar tragicamente.

Trata-se de grave problema social, uma vez que, segundo o Ministério da Saúde, o suicídio é uma das dez causas de morte mais frequentes em todas as idades e em todos os países, estando entre as três principais causas de morte entre pessoas com faixa etária entre 15-35 anos, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e homicídios.

Dados da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS) demonstra que a maior incidência de suicídio na população feminina está na faixa etária de 9 a 20 anos, e entre a população masculina suicídios entre pré-adolescentes e adolescentes só são superados por aqueles de homens entre 21 a 30 anos.

Na verdade por trás do suicídio não está apenas uma mente doente ou que sofre, é mais do que uma questão apenas relacionada ao suicida; estão questões sociais, como disfunção familiar, relações familiares empobrecidas, *bulliyng* na escola ou fora dela, traumas devida a abuso ou violência doméstica, entre outras situações.

Como ressalta a educadora Celia Maria Teixeira, psicóloga clínica do Necasa/UFG; mestre em Educação pela UFG, *“No Brasil, não se fala de prevenção ao suicídio em escolas. Lastimável é saber que, mesmo conhecedoras do problema, elas assistem silenciosamente às tragédias que acontecem com seus alunos. Juntem-se a esse contexto os serviços de saúde e a comunidade local”*.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO**

A previsão de medidas preventivas na escola, suscitada por este Projeto de Lei, não implicará em despesa para o Executivo Municipal, visto que se trata do emprego de recursos e ações envolvendo disponibilidades já existentes nas escolas.

O projeto não incursiona na organização do Poder Público Municipal. Portanto, não fere a competência restrita do Executivo. Não determina a criação de novas Secretarias, tampouco estabelece novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo. Cria, tão-só, medidas complementares destinadas à detecção precoce do problema do suicídio entre alunos adolescentes da rede municipal de ensino, cabendo ao Executivo adotar as providências discricionárias que lhe aprouverem na execução dessas medidas (Situação semelhante tratada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2007.002271-5, de Criciúma Relator: Des. Pedro Manoel Abreu que considerou Projeto de Vereador Constitucional).

A norma visada por esta Propositura atende também ao mandamento constitucional do artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, **o direito à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com esta Propositura, não somente se pretende ampliar as bases de tutela do direito à vida daqueles que podem ser suicidas potenciais, como levar a escola a ter um papel decisivo no enfrentamento do grave problema social que é o suicídio dos adolescentes.

Não somente **a falta de conhecimento sobre como abordar o tema é uma questão crítica nas escolas, como apontam psicólogos e educadores** que estudam o problema, como também **existe um tabu no meio escolar e na sociedade**. Por isso as medidas preventivas previstas no presente Projeto de Lei preconizam o envolvimento não somente de professores e alunos, mas também dos pais, sociedade e instituições privadas nas atividades a serem realizadas nas escolas públicas de Manaus.

Espera-se contribuir para que esse tema e o grave problema social a ele relacionado tenham uma nova abordagem a partir da escola assumindo ela a sua



**ES TADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO**

responsabilidade e papel para viabilizar a proteção formal da Constituição mas que, na prática, depende da mobilização do Poder Público como se espera com essa Propositura.

Plenário Adriano Jorge, 12 de setembro de 2014.

**LUIS MITOSO**  
**Vereador – Líder do PSD**

Nome do arquivo: PL\_277\_2014  
Diretório: O:\2014-PL  
Modelo: C:\Users\JMaria.CAMARA\AppData\Roaming\Microsoft  
    \Modelos\Normal.dotm  
Título:  
Assunto:  
Autor: ver.mitoso  
Palavras-chave:  
Comentários:  
Data de criação: 16/09/2014 10:46:00  
Número de alterações: 2  
Última gravação: 16/09/2014 10:46:00  
Salvo por: ocastro  
Tempo total de edição: 1 Minuto  
Última impressão: 19/09/2014 07:25:00  
Como a última impressão  
    Número de páginas: 4  
    Número de palavras: 1.027 (aprox.)  
    Número de caracteres: 5.549 (aprox.)